

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexânia, Estado de Goiás, para o exercício de 2010, na forma que especifica e dá outras providências.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Alexânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 36.523.100,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e vinte e três mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor nos termos do art. 165, 5º, da Constituição, e da Lei nº. 1055/2009 de 25 de junho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 36.523.100,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e vinte e três mil e cem reais), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal:



I – Orçamento Fiscal: R\$ R\$ 35.643.100,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quarenta e três mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais);

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, discriminada nesta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

**I – RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	2.840.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.651.000,00
Receita Patrimonial	R\$	443.500,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	59.000,00
Transferências Correntes	R\$	27.732.167,00
Outras Receitas Correntes	R\$	393.300,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$	33.118.967,00

**II – RECEITA DE CAPITAL**

Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimo	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	6.900.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Soma da receita de Capital.....	R\$	6.900.000,00
Receita Retificadora – FUNDEF	R\$	(3.495.867,00)
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$	36.523.100,00

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 36.523.100,00 (trinta e seis milhões e quinhentos e vinte e três mil e cem reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a



despesa de cada orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública municipal interna, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009:

I – Orçamento Fiscal: R\$ R\$ 35.643.100,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quarenta e três mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais);

**Art. 5º** - As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

**DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO:**

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	2.990.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	33.333.100,00
9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	200.000,00
TOTAL.....	R\$	36.523.100,00

**Seção III**

**Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades**

**Art. 6º** - As despesas fixadas á conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir.

**DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIA:**

10.01 – Gabinete da Prefeita	R\$	655.000,00
10.02 – Secretaria de Governo	R\$	2.002.700,00
10.03 – Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	1.637.000,00
10.05 – Secretaria de Educação	R\$	3.988.000,00
10.06 – Secretaria de Urbanismo Habitação e Obras	R\$	3.848.000,00
10.07 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$	705.000,00
10.08 – Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	R\$	740.000,00
10.09 – Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	375.000,00
10.10 – Secretaria de Transportes e Serviços Públicos	R\$	2.579.000,00
10.11 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	R\$	831.400,00
10.15 – Controle Interno	R\$	90.000,00
10.16 – Secretaria Municipal do Trabalho	R\$	287.000,00
10.99 – Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
11.01 – Câmara Municipal de Alexânia	R\$	2.990.000,00



12.03 – FUNDEB	R\$	5.450.000,00
13.04 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$	6.287.000,00
14.12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$	2.038.000,00
15.09 – Fundo de Previdência – ALEXANIA PREV	R\$	880.000,00
19.01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	840.000,00
21.01 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	100.000,00
Total Geral das Despesas por Funções.....	R\$	36.523.100,00

**DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:**

01 – Legislativa	R\$	2.990.000,00
04 – Administração	R\$	3.344.700,00
06 – Segurança Pública	R\$	47.000,00
08 – Assistência Social	R\$	1.943.000,00
09 – Previdência Social	R\$	880.000,00
10 – Saúde	R\$	6.287.000,00
11 – Trabalho	R\$	287.000,00
12 – Educação	R\$	9.319.000,00
13 – Cultura	R\$	644.000,00
15 – Urbanismo	R\$	2.508.000,00
16 – Habitação	R\$	100.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.340.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	952.000,00
20 – Agricultura	R\$	705.000,00
22 – Indústria	R\$	375.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	103.000,00
24 – Comunicações	R\$	43.000,00
26 – Transporte	R\$	2.579.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	831.400,00
28 – Encargos Especiais	R\$	1.045.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
Total Geral das Despesas por Funções.....	R\$	36.523.100,00

**Seção IV**

**Da Autorização para Abertura de Crédito Suplementares**

**Art. 7º** - Fica Autorizada à abertura de créditos suplementares, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, respeitados os limites e condições estabelecidas na mesma, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observados o limite de 10% (dez por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 10% (dez por cento);

III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observados o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Municipal; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;



IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente;

V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública municipal, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964; e

VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista na LDO para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder; e

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei;

VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2010, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes do Orçamento Fiscal, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2010, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

a) anulação parcial ou total das dotações alocadas a essas ações; e

b) superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial de 2009, e excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I, e II, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;



### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas à contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, integram esta Lei os anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal, por órgão orçamentário;

III - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

IV - os quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

V - a discriminação da receita do Orçamento Fiscal;

VI - a discriminação da legislação da receita e da despesa do Orçamento Fiscal;

VII - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal; e

§ 1º Não há óbice à continuidade da execução física, orçamentária e financeira, inclusive no que se refere ao pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, dos subtítulos, e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, que não constem da relação anexa a esta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.  
Alexânia, GO., 07/12/09



Secretário Administrativo

①

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower-left quadrant of the page.